

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3306

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010.06.005328
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DO BONFIM
RELATOR: EXMO.SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Despacho

Diga o douto Chefe do *Parquet*, acerca dos documentos juntados às fls. 184-189.

Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2006.

Des. **Lúpercino Nogueira**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.05.005246-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
PACIENTE: JOÃO MORAIS DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CONFIGURAÇÃO.

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de **apelar em liberdade**, se assim permaneceu por mais de um ano durante a tramitação da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embarracos ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa. Precedentes do STJ.
2. Para decretar-se a prisão preventiva, é insuficiente a motivação genérica, fundada em mera presunção de que haveria ameaça à ordem pública, mormente em se tratando de réu primário e de bons antecedentes.
3. *Habeas corpus* concedido, para assegurar ao paciente o direito de **apelar em liberdade**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

Des. **Lúpercino Nogueira**
Presidente

Des. **Ricardo Oliveira**
Relator

Dr. **Crístovão Suter**
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004589-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA
PROCURADORA DA EMHUR: DR.ª KAIÇARA DIROITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE TÁXI. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS. LEGALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O serviço de táxi é exercido por particulares através de permissão administrativa conferida pela Administração Pública, que possibilita ao particular a exploração de serviços que visam ao interesse coletivo. Contudo, caracteriza-se como instituto de caráter primário e discricionário, podendo a Administração, portanto, fiscalizar e controlar a sua execução.

2. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o princípio da presunção de inocência tem natureza processual penal, de modo que a exigência administrativa de apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos criminais não fere tal princípio.

3. Se o apelante não preenche os requisitos para obter a permissão para a exploração de táxi, visto estar respondendo a processo criminal como incursivo no art. 121, *caput*, do CP, delito esse inserto no art. 329 do CTB, não há direito líquido e certo a ser resguardado através da ação mandamental impetrada pelo ora apelante, razão pela qual, nego provimento ao presente recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n° 01005004589-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004556-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSBELTO RIBEIRO TRINDADE
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE BOA VISTA
PROCURADORA DA EMHUR: DR.^a KAIÇARA DIOROTE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL, MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO PARA CONDUÇÃO DE TÁXI. EXIGÊNCIA DÉ CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS. LEGALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DE PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. O serviço de táxi é exercido por particulares através de permissão administrativa conferida pela Administração Pública, que possibilita ao particular a exploração de serviços que visam ao interesse coletivo. Contudo, caracteriza-se como instituto de caráter primário e discricionário, podendo a Administração, portanto, fiscalizar e controlar a sua execução. 2. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o princípio da presunção de inocência tem natureza processual penal, de modo que a exigência administrativa de apresentação de certidão negativa de distribuição de feitos criminais não fere tal princípio. 3. Se o apelante não preenche os requisitos para obter a permissão para a exploração de táxi, visto estar respondendo a processo criminal como incursão no art. 157, § 2º, III, do CP, delito esse inserto no art. 329 do CTB, não há direito líquido e certo a ser resguardado através da ação mandamental impetrada pelo ora apelante, razão pela qual, nego provimento ao presente recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível nº 01005004556-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.004848-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON VIANA PÓVOAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES – DOSIMETRIA DA PENA – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO.

1. O quantitativo de redução da pena, pela tentativa, deve guardar correlação com os atos executórios praticados pelo agente. Assim, aproximando-se a conduta da consumação do

delito, incabível a redução da pena em sua fração máxima. Inteligência do art. 14, parágrafo único, do CP.
2. A escolha da modalidade prisional deve recair sobre a que melhor atenda à resposta sancionatória do crime cometido, observando-se os critérios do art. 59 do CP, a que o art. 33, § 3º, do mesmo estatuto, remete. Dessa forma, tratando-se de réu primário, sem antecedentes criminais e de boa conduta social, condenado por tentativa de homicídio simples, recomenda-se o cumprimento inicial da pena em regime semi-aberto.
3. Recurso provido, em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004845-2 – CARACARAÍ/RR
APELANTE: VÍTOR VINÍCIOS SOUSA BUENO DE CAMPOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – ALTERAÇÃO DO NOME DE FAMÍLIA ANTES DA MAIORIDADE – POSSIBILIDADE – ERRO NO MOMENTO DO REGISTRO DE NASCIMENTO – INOCORRÊNCIA – PREJUÍZO NA PERMANÊNCIA DO PATRONÍMICO – NÃO-DEMONSTRADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.05.004799-1 – MUCAJÁ/RR
AUTORES: JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – HOMOLOGAÇÃO – ACÚMULO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR – POSSIBILIDADE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA INTEGRADA.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatos e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Relator

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 0010.06.005498-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: GUILHERME LUCIO REBESCHINI MAURMANN
ADVOGADA: DR.^a SANDELANE MOURA
AGRAVADO: SIMONE THAIS TERRACCIANO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

GUILHERME LUCIO REBESCHINI MAURMANN impetrou este agravo interno contra a decisão proferida por mim no Agravo de Instrumento n.º 001006005498-7, por meio da qual o converti em agravo retido.

Alega, preliminarmente, que o fato ocorreu e o agravo foi interposto durante a “vacatio legis” da Lei Federal n.º 11.187/05 e, por isso, a conversão não poderia ter sido feita.

Narra as situações que ensejaram o agravo interposto e novamente afirma que a Lei, que recentemente alterou dispositivos do CPC, não poderia ter sido utilizada neste caso. Diz ainda que existe perigo de lesão grave e de difícil reparação.

Pede a reconsideração da decisão, ou que o feito seja submetido à apreciação do Colegiado.

Os documentos de fls. 15/17 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O agravo interno, para combater decisão que converteu agravo de instrumento em agravo retido, é incabível, por força do parágrafo único do art. 527 do CPC (com nova redação).

Em 20/10/05, foi publicada a Lei Federal n.º 11.187/05, por meio da qual alguns dispositivos do Código de Processo Civil, referentes aos agravos, foram modificados. Criou-se a regra de que a tramitação deles por instrumento é possível somente quando estarem presentes algumas das situações expressamente previstas no novo texto do art. 522. Essa lei teve uma “vacatio legis” de noventa dias, de acordo com seu art. 2º, que durou até 20/01/06.

O Agravo de Instrumento n.º 001006005337-7 foi interposto em 10/01/06, mas a decisão recorrida foi proferida em 26/01/06, quando a lei federal já estava em vigor.

Essa norma tratou de dispositivos de natureza processual e por essa razão tem aplicação imediata, inclusive àqueles processos já em curso. Essa é a lição de Humberto Theodoro Júnior:

“Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. *Tempus regit actum.*”

Diante do exposto, nego seguimento a este agravo interno e determino seu arquivamento, por ser incabível neste caso, com fundamento no inc. XIV do art. 175 do RITJRR c/c o parágrafo único do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005499-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: F. DOS P.
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
AGRAVADO: C. C.
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Processo em segredo de Justiça.

F. DOS P. impetrou este agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Investigação de Paternidade n.º 001004085364-9, por meio da qual o valor dos alimentos provisórios foi fixado em 3,5 salários mínimos.

Alega, em síntese, que: os alimentos foram fixados, primeiramente, em valor correspondente a um salário mínimo, e depois majorados pelo MM. Juiz Titular; não há provas nos autos que demonstrem a possibilidade do pagamento dos alimentos na quantia fixada pelo juiz; o MM. Juiz Substituto, a pedido do Ministério Público, reduziu o valor para 2,5 salários mínimos; os Agravante não teve a oportunidade de se manifestar sobre as fotos apresentadas; pediu o adiamento da audiência de conciliação; os alimentos devem ser fixados de acordo com o § 1.º do art. 1.694 do CC; a Agravada deve dividir as responsabilidades pelo sustento do alimentado; o juiz não poderia ter revisto o valor dos alimentos de ofício; os alimentos não poderiam ser majorados a pedido da Agravada e de seu Advogado.

Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão impugnada, fixando-se o valor dos alimentos no patamar anterior.

Os documentos de fls. 08/99 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

Não estão presentes os requisitos necessários à atribuição do efeito pretendido.

O Recorrente foi bem claro ao indicar a decisão contra a qual impetrou este recurso: a decisão por meio da qual os alimentos foram majorados para três salários mínimos. Entretanto, essa decisão não existe mais. Como noticiou o próprio Agravante, o MM. Juiz Substituto a reconsiderou, a pedido do Ministério Público, e proferiu outra, fixando os alimentos em dois e meio salários mínimos.

Além disso, o valor em questão aparenta ser adequado para a condição financeira das partes.

Portanto, está ausente a relevância da fundamentação.

Também não vejo presente o perigo da demora. O autor demonstrou que é funcionário da Prefeitura de Boa Vista, mas nada disse a respeito do consultório odontológico que possui. Se recebesse dinheiro apenas do ente público, haveria risco de lesão grave, mas

como ele nada disse a respeito de seu rendimento oriundo do atendimento particular, não vejo existente tal risco.

Acrescente-se ainda que o autor ainda terá oportunidade de demonstrar que o valor dos alimentos é desproporcional à sua renda e à necessidade do alimentando, logo existe possibilidade de fácil reversão do ato processual impugnado.

A Lei nº 11.187/05 alterou a redação do inciso II, do artigo 527, do CPC, estabelecendo que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”, e, como já expus, não existe risco de lesão que justifique a tramitação deste recurso pela modalidade de instrumento.

Por essas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo e converto o agravo de instrumento em retido.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para ciência. Após, remeta-se o feito para a 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005516-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005507-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ANTONIO LEMOS CAMPOS NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO S. DE ANDRADE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005420-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR.ª ROZANE PEREIRA IGNÁCIO E DR. EVAN FELIPE DE SOUSA
APELADO: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Encaminhem-se os presentes autos ao Protocolo para que proceda a redistribuição ao eminente Des. José Pedro, relator prevento, conforme decisão de fls. 126/127, sem prejuízo da devida compensação.

Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.005502-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: ADMAR SILVA RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora;

Em sendo assim, notifique-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 7 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005505-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO VICENTE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.005235-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOABES VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 269 e 271, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005495-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOCILDO DA SILVA CASTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.^º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.^º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005517-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ BALBINO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.^º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.^º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 113, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, a convocação do Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 08 a 22.02.2006, em razão de licença do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORATARIA N.º 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 09.02.2006, a gratificação de produtividade da servidora DENISE ALMEIDA EVANGELISTA, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 179, de 01.04.2004, publicada no DPJ n.º 2858, de 02.04.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORATARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 115 – Dispensar, a pedido, a servidora ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-405, a contar de 13.02.2006.

N.º 116 – Designar o servidor OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-405, a contar de 13.02.2006.

N.º 117 – Remover o servidor FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR, Técnico Judiciário, do 1.^º Juizado Especial para o 4.^º Juizado Especial, a contar de 13.02.2006.

N.º 118 – Remover a servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES, Escrivã, do 4.^º Juizado Especial para o 1.^º Juizado Especial, a contar de 13.02.2006.

N.º 119 – Designar o servidor FLÁVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria do 4.^º Juizado Especial, a contar de 13.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORATARIA N.º 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 09.02.2006, a gratificação de produtividade do servidor OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 791, de 28.09.2005, publicada no DPJ n.º 3217, de 29.09.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORATARIA N.º 121, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA, Técnica judiciária, lotada na Assessoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 13.02.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 006/2005.

Requerente: Alexsandro Silva da Cruz e Outros.

Advogado: Messias Gonçalves Garcia.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução de Sentença e Honorários Advocatícios*, Processo n.º 0010.04.076313-7, movido por ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ e OUTROS, contra o Estado de Roraima, em razão deste ter sido condenado ao pagamento de indenização por danos morais em favor daqueles e honorários de sucumbência ao advogado dos autores.

Em harmonia com o parecer ministerial (fls. 82/86), esta Presidência deferiu o pagamento da importância de R\$ 2.369.170,20 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta reais e vinte centavos), em favor dos autores, conforme decisão exarada às folhas (89/91).

Oficiou-se ao Estado de Roraima requisitando a inclusão, no orçamento de 2006, de verba necessária ao pagamento do precatório de natureza alimentar (fl. 93).

Entretanto, consoante informação da Diretoria-Geral desta Corte, o Poder Executivo fará o repasse dos créditos ao Poder Judiciário em duodécimo. Por esta razão, sugere que o pagamento do precatório em apreço seja efetuado proporcionalmente ao repasse efetuado pelo Poder Executivo (fl. 98).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações exaradas pela Diretoria-Geral desta Corte de Justiça, e, com supedâneo no § 2.º do art. 100 da Constituição Federal, determino que o pagamento do precatório em apreço seja efetuado em parcelas mensais, proporcionais ao duodécimo repassado pelo Poder Executivo, observando-se, em qualquer caso, a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentar.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 736/2005

Origem: Seção de Almoxarifado

Assunto: Solicita autorização para baixa de material

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 47/48, determino a doação dos materiais constantes dos lotes 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, descritos na relação de folha 09, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos da Minuta de Doação de folha 43.

2. Determino, ainda, o abandono dos materiais constantes dos lotes 01/07 e 09/11, descritos na relação de folha 09, nos termos da Minuta de Justificativa de Abandono de folha 44.

3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar.

4. Publique-se.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 01/2005

Origem: Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao Procedimento Administrativo 673/05

Decisão

1. 1 - Mantendo a decisão exarada à fl. 46 do PA nº 673/05, por seus próprios fundamentos, indeferindo o pedido de reconsideração.

2. Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006.

Des. Mauro Campello
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1968/2005

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Procedimento para verificar o acúmulo de cargos do servidor W. A. B.

Decisão

1. Acolho as sugestões da Assessoria Jurídica (fls. 79/83).

2. Via de consequência, não acolho as justificativas exaradas às folhas 36/48.

3. Oficie-se ao Governo do Estado, solicitando a cessão do servidor WALLA ADAIRALBA BISNETO, atualmente lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira), para exercer o cargo comissionado de Secretário na Comarca de Alto Alegre, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

4. Dê-se ciência ao magistrado.

5. Após resposta da solicitação supra, volte-me.

6. Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2006.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO 2006

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CGJ N.º 005/2006

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE, contida no Ofício nº 027/2006 – CRE/RR;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos Juízes de Direito das Varas, Juizados Especiais e Comarcas, que os ofícios encaminhados aos Tribunais Regionais Eleitorais comunicando condenações criminais, interdições ou extinção de punibilidade, contenham a nacionalidade das pessoas informadas, tendo em vista que o alistamento eleitoral é vedado aos não-brasileiros, atingindo as hipóteses de suspensão dos direitos políticos apenas aos nacionais (art. 14, parágrafo 2º e art. 15, III, da Constituição Federal).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cantá/RR, 09 de fevereiro de 2006.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 10/02/06

Procedimento Administrativo n.º 052/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos da Silva Santos e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo n.º 073/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Álvaro Antônio Fernandez Marques. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

Procedimento Administrativo nº 132/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral- TJRR

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**Portaria Gab 002/06 São Luiz do Anauá/RR, 09/01/2006**

A Doutora Maria Aparecida Cury, Meritíssima Juíza de Direito em exercício nesta Comarca, no uso das suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que esta Comarca encontra-se sem Escrivão Titular;

CONSIDERANDO que a Comarca não pode ficar sem Escrivão para dar prosseguimento aos feitos, e, possíveis impedimentos do Escrivão em exercício;

CONSIDERANDO que o servidor Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, já substituiu de forma satisfatória, anteriormente o escrivão.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, mat. 3010760, para responder pela Escrivanhinha deste Fórum, sem prejuízo ao exercício normal de suas funções, nas eventuais ausências do Escrivão em exercício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

*Maria Aparecida Cury
Juíza de Direito*

Respondendo pela Comarca

Portaria/Gabinete/Nº 003/2006 São Luiz do Anauá(RR), 8 de fevereiro de 2006

A Dr.^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de fevereiro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Francisco Antônio Bezerra Júnior	Escrivão em exercício	11, 12, 27 e 28 de fevereiro	08:00 às 18:00 h
Paulo Pereira de Carvalho	Assistente Judiciário	18 e 19 de fevereiro	08:00 às 18:00 h
Cézar Barbosa Corrêa	Assistente Judiciário	25 e 26 de fevereiro	08:00 às 18:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, com intervalo de duas horas para o almoço, permanecendo de sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica sob a responsabilidade do Escrivão, ou de quem o estiver substituindo, a organização para o gozo do intervalo para o almoço.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, o servidor FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, quem o substitua legalmente.

ART. 4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3537-1028 e 3537-1023 (cartório), 3537-1288 e 3537-1084.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá(RR), 8 de fevereiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito em Exercício na
Comarca de São Luiz do Anauá

Portaria/Gabinete/Nº 004/2006 São Luiz do Anauá(RR), 8 de fevereiro de 2006

A Dr.^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciários em geral, a fim de que os feitos tenham impulso processual célere e eficaz;

CONSIDERANDO o grande número de Inquéritos Policiais que chegam à Juízo, tão somente com pedido de concessão de prazo;

CONSIDERANDO enfim, que o fiscal dos Inquéritos ainda em tramitação na esfera policial é o Ministério Público.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que o Cartório Criminal ao receber Inquéritos Policiais da Delegacia de Polícia com pedido de prazo, imediatamente abra vistas ao Ministério Público, sem necessidade de despacho judicial:

ART. 2º - Ao retornarem do *parquet* com a anuência do mesmo, o Cartório deve proceder a remessa à Delegacia de competência, para cumprimento das diligências.

ART. 3º - Dê-se ciência deste ato ao Público em geral, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Delegacia de São João Do Baliza, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública, e aos Cartórios desta Comarca. Encaminhe-se fotocópia desta à Douta Corregedoria Geral de Justiça.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
São Luiz do Anauá(RR), 8 de fevereiro de 2006.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza de Direito em Exercício na
Comarca de São Luiz do Anauá

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA o **REPRESENTANTE LEGAL DA DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01 005079-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, que figura como exequente **DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.** e executada **DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PINHEIRO LTDA.** -, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

Maria do P. Socorro N. de Queiroz
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivão Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: EDMILSON DA SILVA LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 87144 SSP/RR e CPF n.º 352.684.502-63, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo n.º 0010 05 100612-9 – **Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES** e Requerido(a)s **EDMILSON DA SILVA LOPES** E

ELIZANGELA DE MESQUITA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao seis dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: ELIZANGELA DE MESQUITA SILVA, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos processos n.º 0010 05 100612-9 – **Guarda de Menor**, em que são partes Requerente(s) **MARIA OSCARINA DA SILVA LOPES** e Requerido(a)s **EDMILSON DA SILVA LOPES** E **ELIZANGELA DE MESQUITA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/s) na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao seis dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2006.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ONAN JATAY DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquinas, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima, dos termos do processo nº 0010 01 008935-6-ALIMENTOS – **PEDIDO**, em que são partes; Requerente **B.A.S.**, menor representada por **MARIA JACINEIDE PENA DE ABREU**, e Requerido **ONAN JATAY DA SILVA**, bem como do ônus de comparecer à audiência de **Conciliação/Instrução e Julgamento** designada para o dia **17 de abril de 2006, às 10:45 horas**, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, sito na Praça do Centro

Cívico, nº 666, Fórum Sobral Pinto, nesta cidade, acompanhado de advogado, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. É para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

2^a VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 001/2006 - GABINETE, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2^a Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o Escrivão Judicial **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, está de férias no período de 01 a 17 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária **ALDENEIDE NUNES DE SOUSA** está designada para a realização das audiências e degravações.

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores lotados no cartório da 2.^a Vara Criminal, ficando apenas dois servidores no cartório da 2^a Vara Criminal, para o pronto atendimento a todos os atos cartorários.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que o Cartório da 2^a Vara Criminal, nos sábados, domingos e feriados no mês de fevereiro do ano em curso, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento as determinações judiciais.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para atuarem nos dias e horário determinado.

Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário (Escrivão Substituto) e
Cesar da Silva Carneiro Junior – Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de fevereiro de 2006.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2^a Vara Criminal

3^a VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3^a Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCO SANTÓRIO MARQUES SEVALHO**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascimento 05/05/1972, filho de Francisco Sevalho de Freitas e de Raimunda Trindade de Freitas, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Sentença de Extinção de Punibilidade quanto à Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução Penal n.º 0010.03.073977-4.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE** o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a **PUNIBILIDADE** quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, *caput*, c/c 109, VI, e 113, ambos do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3^a V. Cr/RR.”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de fevereiro de 2006. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciário da 3^a Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Helder de Sousa Ribeiro
Assistente Judiciário – 3^a V. Cr/RR
Mat. 3010842

4^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã

Bel^a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022529-7

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **HONÓRIO LIMA CRAVEIRO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **HONÓRIO LIMA CRAVEIRO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Manaus-AM, nascido em 02/05/1963, filho de José da Silva Craveiro e de Maria Francisca Alves de Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **08/03/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Em março do ano de 1990, na sede da empresa Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda, nesta Capital, o denunciado, que na época laborava como motorista na empresa, movido de *animus furandi*, arrombou uma das portas laterais da empresa, com auxílio de um objeto rígido e perfurante, conforme conclusão do laudo pericial de fls. 22, furtando de seu interior, vários objetos, sendo alguns recuperados e outros não. Em maio de 1990, atendendo solicitação da sócia da firma Transequador, a

autoridade policial realizou diligência à residência do denunciado, la encontrando parte da *res furtiva*, que foi apreendida, avaliada e restituída à vítima do furto. (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I do Código Penal. (...) Boa Vista, 20/08/1997". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023373-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ADRIANO FARIAS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ADRIANO FARIAS**, brasileiro, convivente, açougueiro, natural de Bayuex - PB, nascido em 02/04/1978, filho de Maria do Carmo Farias Barbosa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 1º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/03/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 26 de dezembro de 2000, por volta das 00:00 horas, o denunciado retornava da praça Mane Garrincha em sua bicicleta, quando, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma máquina de lavar roupa que estava no interior da residência de Márcia da Silva Oliveira. Após o furto Adriano Farias escondeu a máquina dentro da fossa de sua casa, que fica próxima à residência da vítima, sendo preso em flagrante com o referido objeto (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 1º do Código Penal. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013462-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **VALMIR ANTONIO FRANCISCO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VALMIR ANTONIO FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Santarém - PA, nascido em 02/04/1978, filho de Maria do Carmo Farias Barbosa, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 155, § 1º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **10/03/2006, às 8 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 26 de dezembro de 2000, por volta das 00:00 horas, o denunciado retornava da praça Mane Garrincha em sua bicicleta, quando, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, subtraiu para si uma máquina de lavar roupa que estava no interior da residência de Márcia da Silva Oliveira. Após o furto Adriano Farias escondeu a máquina dentro da fossa de sua casa, que fica próxima à residência da vítima, sendo preso em flagrante com o referido objeto (...) Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do art. 155, § 1º do Código Penal. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023392-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre

trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO NONATO ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, zelador, natural de Monções - MA, nascido em 06/10/1979, filho de João Pereira Lima e de Maria das Graças Alves Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 180, § 3º do Código Penal, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **17/03/2006, às 13 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No mês de fevereiro de 2000, em dias e horários diversos, os quais não puderam ser precisados, o primeiro denunciado, com *animus furandi*, subtraiu para si uma televisão de 14 polegadas, de uma residência localizada no bairro São Vicente e uma televisão de 20 polegadas de uma residência no bairro Treze de setembro. Subtraiu, ainda, durante o carnaval do ano de 2000 uma bicicleta, de cor azul, em frente ao Banco do Brasil. No início do mês de maio, adquiriu de galeras do bairro dos Estados, sabendo ser produto de furto, um aparelho de som e um ferro de passar roupa. Segundo Boletim de Ocorrência nº 00934, estes objetos foram furtados da residência do Sr. Raimundo Silva Nogueira. Adquiriu também, de uma galera do bairro Raiar do Sol, há cerca de um ano e meio, pela quantia de R\$ 150,00 uma geladeira e um fogão. Consta dos autos que a equipe de operações do 1º Distrito Policial, deteve o primeiro indicado, vindo este a confessar todas as condutas delituosas acima descritas. Com a apreensão dos objetos já mencionados, todos produtos de furtos. Narra-se ainda que a televisão de 20 polegadas, foi apreendida em poder do segundo indicado, que adquiriu-a pelo valor de R\$ 80,00. A autoria e a materialidade dos delitos restaram comprovadas, face às declarações dos denunciados, testemunhas e pela apreensão da *res furtiva* (...). Assim agindo, incorreu o segundo denunciado nas penas do art. 180, *caput* do Código Penal. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023936-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANA PAULA MARINHO DE OLIVEIRA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANA PAULA MARINHO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Manaus - AM, nascida em 02/07/1972, filha de Paulo Humberto de Oliveira e de Dilcélia da Rocha Marinho, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 230, *caput* do Código Penal, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **17/03/2006, às 08 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "A partir do dia 04 de dezembro de 1998, a denunciada, como um modo de vida, auferia proveito da prostituição alheia, com os programas sexuais que agenciava. Apurou-se que a denunciada promovia a publicação diária de propaganda no jornal Folha de Boa Vista, com o título "Ellyte-Agência de Acompanhantes", e intermediava os programas性uals entre mulheres, em atendimento a toda e quaisquer exigência de pessoa interessada, em hotel, motel ou residência, pelo telefone, inclusive levando-as. Consta dos autos, que policiais da Delegacia de Defesa da Mulher ligaram para o número do celular anunciado e combinaram um programa, sendo que a denunciada estipulou o valor de R\$150,00 levando E.A.B., com 24 anos de idade, ao motel Swing, nesta capital, onde fora autuada em flagrante delito. Noticiou-se, ainda, que a denunciada havia combinado previamente com E.A.B., como prestaria o comércio do próprio corpo e o valor que dividiriam, sendo procurada por mais de uma vez por aquela, tendo realizado os programas, exceto o último em razão da intervenção da polícia. (...) Assim procedendo, a denunciada está incursa no tipo do art. 230, *caput*, do Código Penal. (...) Boa Vista, 04/03/1999". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2006.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTEARIA/JIJ/GAB N° 013/2006

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc....

CONSIDERANDO a necessidade de regular a participação de CRIANÇAS E ADOLESCENTES nos Festejos Carnavalescos/2005, visando a defesa e proteção da população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar especial relevo ao combate do uso, por adolescentes, de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes, principais causas de atos infracionais;

CONSIDERANDO que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo-lhes assegurados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (Art. 3º da Lei 8.069/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Durante os festejos carnavalescos/2005 deverão ser cumpridas rigorosamente as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Os bailes carnavalescos realizados em locais particulares, onde haja venda de ingressos, como Clubes, Boates etc., e que tenha a participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, dependerão de **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, expedido pela Vara da Infância e da Juventude;

Art. 3º - As Agremiações das Escolas de Samba, Blocos ou Grupos, deverão solicitar junto ao Juizado da Infância e da Juventude, o **ALVARÁ AUTORIZATIVO**, para a participação de crianças e adolescentes, desde que expressamente autorizados pelos respectivos pais ou responsáveis;

Art. 4º - Crianças até 12 (doze) anos incompletos só poderão participar de desfile de escola de samba, blocos ou grupos carnavalescos, em Ala infantil, com vestes inerentes à moral e aos bons costumes;

§ 1º - Em caráter excepcional será permitida a entrada de adolescentes, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis legais, nos **bailes noturnos**, desde que os clubes ou agremiações estejam devidamente regularizados junto ao Juizado da Infância e da Juventude, cumprindo rigorosamente o horário permitido no **ALVARÁ AUTORIZATIVO**.

§ 2º - É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, durante as promoções, em qualquer local ou evento;

Art. 5º - Adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos, só poderão participar de bailes noturnos, mediante as seguintes condições:

a) Deverão estar permanentemente acompanhados de um dos genitores ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente autorizada pelos pais;

b) Não poderão ingerir bebida alcoólica, de nenhuma espécie;

c) Deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento);

Art. 6º - Qualquer criança ou adolescente que for encontrado em situação de risco ou contrariar ao que estabelece esta Portaria deverá ser conduzido ao Posto do Juizado da Infância e da Juventude, localizado na Av. Ene Garcez, no horário das 20:00h às 05:00h, após esse horário deverá ser entregue ao Conselho Tutelar, em caso de adolescente praticante de Ato Infracional, o mesmo deverá ser conduzido a Delegacia de Defesa da Infância e da Juventude;

Art. 7º - Os policiais autuarão as pessoas que estiverem em flagrante delito nos crimes previstos no Artigo 63, I, da Lei nº 3688, das

Contravenções Penais: **Art. 63. Servir bebidas alcoólicas : I. a menor de 18 (dezoito) anos, Pena – prisão simples, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, e no Artigo 81, II e III, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): Art. 81. É proibida a venda à crianças e adolescentes de: II. Bebidas alcoólicas; III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida, enquanto que os Agentes de Proteção elaborarão relatórios especificando a natureza e as circunstâncias do crime, a conduta da criança e/ou adolescente, bem como a sua qualificação, devendo estes serem encaminhados aos seus pais ou responsáveis, mediante termo de entrega ou ao Abrigo como Medida de Proteção, caso aqueles não sejam localizados (artigo 93 da Lei nº 8.069/90): Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato.**

§ 1º - Uma vez constatada a ocorrência de qualquer infração administrativa prevista pela legislação pertinente, **inclusive quanto aos países**, os Agentes de Proteção lavrarão o Auto respectivo, com observância do disposto no § 1º, do artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente: (**Art. 194. O procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente terá início por representação do Ministério Público, ou do Conselho Tutelar, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível; § 1º. No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração (Auto de Infração);**)

§ 2º - A autoridade Policial de serviço que, sem justa causa devidamente comprovada, recusar prestar apoio aos Agentes para o cumprimento de suas funções, estará cometendo crime de Prevaricação (**Código Penal, Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa;**)

§ 3º - Qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, interferir ou tentar impedir o cumprimento das funções e tarefas a cargo dos Agentes de Proteção, deverá ser presa em flagrante (**Código Penal, Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de dois meses a dois anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de um a três anos e Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, Art. 333 – Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício: Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa).**

Art. 8º - Os Agentes de Proteção deste Juízo, além das normas estabelecidas, continuam tendo suas atividades pela Portaria/JIJ/GAB nº 020/02, baixada por este Juízo, devendo requisitar a força pública quando necessário, para o fiel cumprimento de seus encargos.

Art. 9º - A fiscalização será feita pelos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, devidamente identificados (coletes e crachá);

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Remetam-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao Ministério Público, ao Secretário de Segurança Pública, ao Comando Geral da Polícia Militar e à Imprensa para maior conhecimento dos interessados.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.**

Boa Vista – RR, 10 de Fevereiro de 2006.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 09/02/2006:

PROCESSO N° 257 – CLASSE XII

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA
RELATORA: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO

PROCESSO N° 1607 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL
RECORRENTE: GENILSON COSTA E SILVA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 848 – CLASSE VI

ASSUNTO: CONSULTA ELEITORAL
CONSULENTE: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO
DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N° 256 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA SEÇÃO DA SERVIDORA
NADJA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE: ALDO REBELO, PRESIDENTE DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS
RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N° 259 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DOS SERVIDORES ANTONIO
GONÇALVES DIAS E DIMAS FERNANDES LOPES PARA A
SECRETARIA PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 258 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO
MARQUES DE SOUZA PARA A SECRETARIA PERMANENTE
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PROCESSO N° 255 – CLASSE XII

ASSUNTO: CESSÃO DE URNA ELETRÔNICA
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA SILVANA GANDUR

PROCESSO N° 37 – CLASSE IV

ASSUNTO: POSSÍVEL DELITO DE ARGÜIÇÃO DE
INELEGIBILIDADE TEMERÁRIA OU DE MÁ FÉ
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N° 35 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REUS: NRC E ATL
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E
OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL**

Prestação de Contas
Processo n.º 017/2005
Requerente: Comissão Executiva Municipal do
Partido Trabalhista Nacional – PTN

SENTENÇA

Final de sentença...

Face ao exposto, com fundamento no inciso I do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **JULGO APROVADAS** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, relativas ao exercício 2003; e, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE n.º 21.841/2004, **JULGO DESAPROVADAS** as Contas da COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN, relativas ao exercício 2004, determinando a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 01 (um) ano.
Após o trânsito em julgado da decisão, proceda-se conforme inciso III, do art. 29, da Resolução TSE n.º 21.841/2004.

Publique-se, registre-se, intime-se, após arquive-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2006.

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Juiz Eleitoralfimtxt



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/02/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000241-1 PROT.:08/02/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000244-2 PROT.:08/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:SANT CLAIR MOREIRA DOS SANTOS ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000245-6 PROT.:08/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:J DE RIBAMAR ALVES DA SILVA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000246-0 PROT.:08/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:REI DO TABIQUE LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000247-3 PROT.:08/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:BUENO E CARVALHO LTDA ME
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000248-7 PROT.:08/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:CONSTRURAIMA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000249-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ANTONIA D F OLIVEIRA ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000250-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:PERI LAGO CONSTRUTORA DE PONTES
 LIMITADA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000252-8 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:ELIZEU LIMA GUIMARAES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000254-5 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
 ADMINISTRATIVA
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
 REQDO:JORCI MENDES DE ALMEIDA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000255-9 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:15606-PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM
 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
 REPDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000257-6 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:1209-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
 OUTRAS
 AUTOR:DINORA BONFIM HOLANDA
 ADVOGADO:BERNARDINO DIAS
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000258-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE
 RORAIMA - SINDSEP/RR
 ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000281-2 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:RAIMUNDO VALTER MORAIS BARROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000242-5 PROT.:19/01/2006
 CLASSE:13107-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE
 CRIME FUNCIONAL
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR
 REU:SEBASTIAO ALCANTARA FILHO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000243-9 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000251-4 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:CARLOS SEVERINO DIAS DA SILVA

VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000253-1 PROT.:02/02/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000256-2 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE:MARIA DE FATIMA CARVALHO FURTADO
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 EMBDO:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000259-3 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO
 DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000260-3 PROT.:02/02/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :14
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :7
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :21

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700016-5 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::CELESTINO ALVES PEREIRA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 09/02/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000261-7 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO:PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
 EXCDO:LUIZ RENERYS DE LIMA PINHEIRO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000262-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000263-4 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ROSA MARIA DA SILVA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000264-8 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:D XIMENES DA COSTA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000265-1 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:FORT TUR VIAGENS LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000266-5 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:CELIO DE JESUS SILVA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000267-9 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:E BATISTA TAVARES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000268-2 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000269-6 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:GLOBO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000270-6 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ABADE BRUM DE OLIVERIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000271-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:M P DA SILVEIRA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000272-3 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
 EXCDO:RORAIMA REFRIGERANTES S/A
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000273-7 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUCOES E
 SERVICOS LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000274-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000275-4 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:MARIO SILVEIRA DE MORAIS NETO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000276-8 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:V B F TAVEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000277-1 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:FRANCISCO EVALDO PEREIRA DA SILVA ME
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000278-5 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:RIBEIRO E PERES LTDA ME
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000279-9 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:EVEN KEILA SALES REBOUCAS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000280-9 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:IZAQUEL LINS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000282-6 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:5108-AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
 REQTE:JOMARA RIBEIRO BATISTA
 ADVOGADO:RARISON TATAIRÁ
 REQDO:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000283-0 PROT.:08/02/2006
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO:PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA
 EXCDO:MARILIA NATALIA PINTO REGINATTO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000284-3 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:BOIACU COMERCIO LTDA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000285-7 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO:JOAO RICARDO MEDEIROS NETO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000286-0 PROT.:07/02/2006
 CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO:AD AUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO:JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000287-4 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA DAS VIRGENS RICARTE LINHARES DE SA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000288-8 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADUATO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA JOELMA SILVA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000289-1 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:LUCIA STOK MEDINA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000290-1 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000291-5 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:IDELFONSO MIGUEL LIMA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000292-9 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:GENIVAL SORIANO DOS ANJOS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000293-2 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARIA IVETE MENEZES CHAGAS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000294-6 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:WILSON FRANCO RODRIGUES
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000295-0 PROT.:07/02/2006
CLASSE:3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO:MARCELO BARBOSA RAMOS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000298-0 PROT.:09/02/2006
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000296-3 PROT.:09/02/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:VENUS STANISLAUS

VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000297-7 PROT.:09/02/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:REVONE LIMA MOITA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :35
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :37

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700017-9 PROT.:09/02/2006
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:CLELDIR JUSTINO
VARA:3^a VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 155-B => 001, 008
RR 218-B => 002
RR 158-A => 003, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020
RR 263 => 004, 023
RR 1023 => 005
RR 323 => 007
RR 66-A => 009, 010
RR 368 => 021, 022
RR 131 => 024
RR 179 => 025
AM 3934 => 025
RO 1023 => 026

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1^a Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2^a VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2004.42.00.002213-5
CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR NOMINADA
REQTE: CRISTINA CEZÁRIO SOARES MELO E OUTRO
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155B
REQDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Sr Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença**: Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Pela derradeira vez, cumpre a Secretaria o expediente determinado às fls. 83/85 dos presentes autos, procedendo a retificação na autuação do feito. Custas *ex lege*. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os presentes autos ao Arquivo, com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

002 - 2005.42.00.001464-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: ELTON JOSÉ DA COSTA
ADVG: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218-B
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Sentença**: Pelo exposto, **DENEGO A SEGURANÇA**, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Custas pelo impetrante. Sem honorários, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF. Ciência ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

003 - 2004.42.00.002006-0

CLASSE : 4100 – TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: ESSEN PINHEIRO FILHO
ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A
EXCDO: UNIÃO
A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar ao autor os valores retroativos decorrentes do reajuste de 28,86% estabelecido pela Lei 8.622/97, respeitada a prescrição quinquenal a contar da propositura da ação, e ressalvadas eventuais compensações com reajustes posteriormente concedidos aos servidores a esse título, (não constam grifos no original). Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) mês, a partir da citação. Portanto reconheceu. 1º) o direito ao reajuste de 28,86%. 2º) Determino a observância da prescrição quinquenal a contar da propositura da ação. Tendo sido a ação proposta em 29/10/2003, o comando da sentença mandou incidir nos vencimentos do autor o percentual acima, tendo como limites temporais 29/10/2003 a 29/10/1998. Mostra-se desinfluente a argumentação do exequente a fl. 89 ao afirmar os efeitos da Medida Provisória 1.704/98 ao estender o reajuste de 28,86% a todos os servidores, sem distinção a períodos anteriores a 1998. Se administrativamente a União reconhece os valores anteriores a 1998 isso não influencia a execução do presente julgado, eis que a regra da imutabilidade da coisa julgada impede que o juiz da execução inove nos limites objetivos da coisa julgada. Com isso afasta-se qualquer pretensão que implique inovação ou ampliação no comando da sentença do processo de conhecimento, a qual é objeto da presente execução. Se administrativamente poderia o autor receber mais, não está compelido a executar o julgado a fls. 37. De outro lado, se o pronunciamento judicial, ao reconhecer a prescrição quinquenal não acolhia *in totum* o pedido do autor (ao reconhecer a prescrição quinquenal), deveria este, no prazo recursal, interpor recurso de apelação. Contudo, permaneceu inerte, aquiesceu com sentença proferida, não podendo, nesta fase processual, ampliar o decidido na sentença – art. 467 e 468 do CPC. A manifestação da contadora a fls. 83, todavia, não corresponde ao conteúdo da sentença, já que a ação foi proposta em 29/10/2003 e não em junho de 2003. Assim, mais uma vez, determino a remessa dos autos à contadora judicial para que, tendo com parâmetros temporais as datas de 29/10/2003 a 29/10/1998, calcule os valores retroativos a título do reajuste de 28,86% devidos ao autor, observada a correção monetária e juros de 0,5% a mês a contar da citação. Após vistas às partes por 5 dias. Publique-se.

004 - 2006.42.00.000113-9

CLASSE : 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO
REQTE: HELDA FRANCISCA KING PEIXOTO
ADVG: RARISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR 263
REQDO: VALTER LOPES DE SOUZA E OUTRO
A Exma Sra Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora requeira a citação dos confinantes do imóvel, cuja demarcação foi requerida nesta ação – art. 950 do CPC. Após, conclusos para exame do pedido de medida liminar. Publique-se. Intime-se.

005 - 2004.42.00.002181-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: VÂNIA SILVA DE SIQUEIRA

ADVG: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA – OAB/RR 1023

RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

PROC.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

O Exmo Sr Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Decisão**: Desta feita, com arrimo no artigo 110 c/c art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do presente feito até que na esfera penal o processo nº 2005.42.00.000664-1 seja julgado.

006 - 2005.42.00.002279-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPT: ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL

ADVG: LARISSA DE MELO LIMA

IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOA VISTA ENERGIA S/A

O Exmo Sr Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Decisão**: Ante todo o exposto, com fundamento nos arts. 109 da CF e 113 do CPC, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer e julgar a presente lide, declinando em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum Estadual, para onde os autos deverão ser remetidos, após o trânsito em julgado desta decisão. Expedientes e intimações necessárias.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2005.42.00.002279-7

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL

ADVG: LARISSA DE MELO LIMA – OAB/RR 323

IMPDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOA VISTA ENERGIA S/A

A Exma Sra Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho**: Os argumentos colocados no Agravo de Instrumento não me convenceram do desacerto da decisão agravada, que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

008 - 2004.42.00.002213-5

CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR NOMINADA

REQTE: CRISTINA CEZÁRIO SOARES MELO E OUTRO

ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155B

REQDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo Sr Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: R. H. Tenho por esclarecido o equívoco. À tramitação normal.

009 - 2005.42.00.000995-9

CLASSE : 9104 – MED CAUT / BUSCA E APREENSÃO

REQTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ADVG: MARIVALDO BASSAL DE FREITE – OAB/RR 66-A

REQDO: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho**: Vista às partes, pelo prazo de 3 dias da manifestação do INCRA. Após a conclusão imediata para sentença. Publique-se.

010 - 2005.42.00.001276-5

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ADVG: MARIVALDO BASSAL DE FREITE – OAB/RR 66-A

RÉU: BRAS ORLANDO RIBEIRO DO VALE E OUTROS

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho**: Vista às partes, pelo prazo de 3 dias da manifestação do INCRA. Após à conclusão imediata para sentença. Publique-se.

011 - 2003.42.00.000192-6

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho**: Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

012 - 2003.42.00.000204-0

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

013 - 2003.42.00.000177-9

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

014 - 2003.42.00.000186-8

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

015 - 2003.42.00.000232-1

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

016 - 2003.42.00.000252-7

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC.
NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

017 - 2003.42.00.000166-2

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

018 - 2003.42.00.000164-5

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

019 - 2003.42.00.000255-8

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC.
NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

020 - 2003.42.00.000180-6

CLASSE : 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: ALMIRO MELO PADILHA

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A

EXCDO: UNIÃO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

BOTELHO exarou o **Despacho:** Nada mais havendo a prover neste

feito, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações cabíveis.

021 - 2005.42.00.001202-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: NELSON ALVES DE SOUZA

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368 e outro

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho:** Dê- vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

022 - 2005.42.00.001199-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR: LUCIVAL PARICA ALEIXO

ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA - OAB/RR 368 e outro

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

A Exma Sra. Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho:** Dê- vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

ATO ORDINATÓRIO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

023 - 2002.42.00.001998-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REQDO: BENJAMIN PEREIRA DE MELO FILHO

ADV: RARISON TATAIRA DA SILVA – OAB/RR 263

Ato Ordinatório: Vista ao requerido como pede, no prazo de 10 (dez) dias.

024 - 2005.42.00.000719-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: BENEDITO DE ARAÚJO COSTA

ADV: RONALDO MAURO COSTA PAIVA – OAB/RR 131

RÉU: UNIÃO

Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2006**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

025 - 2005.42.00.000687-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO DE CARVALHO NINES

ADVG: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS – OAB/RR 179

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF

PROC.: DAVID MATALON NETO - OAB/AM 3.934

O Exmo Sr Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença:** Pelos fundamentos expendidos, **JULGO PROCEDEnte** o pedido do autor, e determino a CAIXA ECONOMICA FEDERAL que **deposite** na(s) conta(s) vinculada(s) FGTS do(s) autor(es) (**ou pague no caso de ter havido movimentação**) as quantias correspondentes à inclusão na atualização do saldo do FGTS, do(s) índice(s) de **42,72% (jan/88) e 44,80% (abr/90)**, deduzindo-se, em execução, os percentuais já creditados, administrativamente, pelo agente financeiro, relativo à parte desses índices, ora reconhecidos. São devidas igualmente todas as repercuções mensais daí decorrentes a partir de tais períodos. Correção monetária a partir das supressões ilícitas. Os **juros moratórios** incidem, a partir da citação, no índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Súmula nº 46/TRF 1^a REGIÃO, até a vigência da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando-se, a partir daí, o disposto no art. 406 da aludida lei, que instituiu o novo Código Civil. (**TRF 1^a REGIÃO/ AC – APELACÃO CIVEL – 2000350000723749 –**

DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE) Sem honorários. (A primeira Seção do STJ, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 583.125/RS, concluiu que o artigo 29-C da Lei 8.036/90 aplica-se às ações ajuizadas após a edição da MP 2.164/01.) (grifei). Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao Arquivo com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

026 - 2004.42.00.002181-5
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR: VÂNIA SILVA DE SIQUEIRA
 ADVG: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA – OAB/RO
 1023
 RÉU: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
 PROC.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 O Exmo Sr. Juiz Federal, Dr RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Decisão:** Desta feita, com arrimo no artigo 110 c/c art. 265, IV, “a”, do CPC, determino a suspensão do presente feito até que na esfera penal o processo nº 2005. 664-1 seja julgado. Expedientes e intimações necessárias.

EDITAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 BOA VISTA – RORAIMA

EDITAL N. 01/2006

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei,etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa **IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede nesta Capital, CNPJ/ MF n. 06.152.181/0001-58, foi dado entrada neste Oficialato num pedido registro de **DESMEMBRAMENTO PORTO SEGURO IV**, situado no Bairro Centenário (antigo Bairro Cinturão Verde), zona 07, nesta Capital, composto de 69(sessenta e nove) lotes de terras residenciais e uma Área Institucional, abrangendo a área de 39.000,00 metros quadrados, sendo 28.325,00 metros quadrados dos lotes residenciais, 3.225 metros quadrados da Área Institucional e 7.450,00 metros quadrados de ruas e cantos mortos, originários do Domínio útil do lote de terras numero 1605(antigo lote n. 03), da Quadra n. 312(antiga quadra s/n), do referido Bairro, assim caracterizado: partindo do M-17 pelo alinhamento predial da via de acesso, segue-se com uma distância de 200,00 metros até atingir o M-19; deste segue-se com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 195,00 metros até atingir o M-20; deste com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 200,00 metros , até atingir o M-18; deste segue-se com um ângulo interno de 90°00'00" e uma distância de 195,00 metros até atingir o M-17, ponto de origem do memorial, fechando a área total de 39.000,00 metros quadrados. Limites: Frente com a Via de Acesso; Fundos com o lote n.07; lado direito com o lote n. 01 e lado esquerdo com o lote n. 05. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do Desmembramento, que se fará em 03 dias consecutivos do Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e seis(10.02.06). O Oficial-

DESMEMBRAMENTO PORTO SEGURO IV
 LOTE 1605 B. CENTENÁRIO



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NEURISMAR DOS SANTOS DAS SILVA** e **CLEONICE DA SILVA SOARES** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Brasiléia, Estado do Acre, nascido a 11 de abril de 1977, de Profissão pastor evangélico, residente Av: Sebastião Diniz, nº 287, Bairro- Centro, filho de **JUSTINIANO DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DA SILVA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 19 de setembro de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Chico Reis, S/n, Bairro – Rio Madeira S/n, Porto Velho Ro filha de **VALMIR PEREIRA SOARES** e de **REGINA LUCIA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 7 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUCIANO DEMÉTRIO GOMES** e **POLIANA DA SILVA COSTA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Petrolina, Estado de Pernambuco, nascido a 20 de junho de 1974, de Profissão Comerciante, residente Rua: Midian, nº 525, Bairro- Nova Canaã, filho de **JOSE DEMÉTRIO GOMES** e de **JOSBETE PINTO DE AMORIM**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 14 de março de 1982, de profissão Autônoma, residente Rua: Midian, nº 525, Bairro – Nova Canaã, filha de **DANIEL RODRIGUES COSTA** e de **CICERA DA SILVA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues

Des. Robério Nunes dos Anjos

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Almíro José de Mello Padilha

Membros

João Augusto Barbosa Monteiro

Diretor-Geral

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, s/n, Centro

Cep: 69301-380, Boa Vista, RR

(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108